



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER N.º. 2022/05.16.022 - CGM**

**Processo Administrativo:** N.º 2022/01.10.001 - SEDURB/PMM

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação, esporte e Cultura - SEMEC

**Assunto:** Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/05.13.006 - SEMEC.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/05.13.006 - SEMEC**, conforme disposto no **PROCESSO N.º 2022/01.10.001 - SEDURB/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.003.2022.PMM.SEDURB**, Aquisição de material elétrico, destinados à atender as demandas de diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

## 2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n.º 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, representada pela sua Secretária Municipal Sr.<sup>a</sup> **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF n.º. 265.928.272-20, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF n.º. 265.928.272-20 e portadora da Carteira de Identidade n.º. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na rua Alyrio Sabá N.º 33, Bairro da Cidade Nova, Mocajuba/PA, e a Empresa **MULTILUZ COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.128.170/0001-80, com sede na Rua Santa Marta, N.º 151, Bairro Bela Vista, na cidade de Palhoça/SC, representada por José Alencar da Silva Neske, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF n.º 416.530.339-91, portador da Carteira de Identidade n.º 1.162.494 IGP/SC, residente e domiciliado na Rua Agrolândia, n.º 13, APT 202, Bairro Bela Vista, Cidade de São José/SC, empresa vencedora no certame nos itens: 18, 21 e 22 no valor de **R\$ 14.176,00 (quatorze mil cento e setenta e seis reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n.º 8.666/1993, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento.

Vejamos:

***Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.***

***§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

*que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

*(...)*

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;* VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§ 1º o (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

*§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

### **3. CONCLUSÃO**

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2022/05.13.006 - SEMEC**, estão revestidos de todas as formalidades legais.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 16 de maio de 2022.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.